



DECRETO Nº 10.623, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta, para os exercícios de 2024 e 2025, o Programa Bolsa Estudo, instituído pela [Lei nº 21.162](#), de 16 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006121417,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no Poder Executivo estadual, a [Lei nº 21.162](#), de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o qual objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, também atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia de Covid-19, com a transferência de renda.

Art. 2º Fica implantada, nos termos da [Lei nº 21.162](#), de 2021, a transferência de renda pelo Programa Bolsa Estudo, com o valor mensal de R\$ 111,92 (cento e onze reais e noventa e dois centavos), exclusivamente nos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro de 2024 e 2025 aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública do Estado de Goiás.

§ 1º **Parágrafo único.** O repasse do valor da Bolsa Estudo será operacionalizado por sistema bancário e conforme a disposição da SEDUC em portaria.

- [Constituído § 1º pelo Decreto nº 10.724, de 8-7-2025.](#)

§ 2º Farão jus ao recebimento do benefício de que trata o caput deste artigo, a partir de fevereiro de 2025, os alunos do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e os do Ensino Médio matriculados em unidades escolares conveniadas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.724, de 8-7-2025.](#)

Art. 3º Nos anos de 2024 e 2025, o recebimento do valor do Programa Bolsa Estudo ficará condicionado à observância dos seguintes critérios:

I – frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.724, de 8-7-2025.](#)

~~I – frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, com a suspensão do pagamento do benefício após três meses consecutivos de descumprimento;~~

II – média escolar superior ou igual a 6,0 (seis) em cada disciplina, a cada bimestre; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.724, de 8-7-2025.](#)

~~II – nota bimestral mínima em todas as disciplinas para a aprovação na unidade escolar; e~~

III – não cometimento pelo estudante de ato de indisciplina ou infracional que provoque a elaboração de relatório pela unidade escolar, a apresentação de notificação, a advertência ao educando ou a suspensão dele.

Art. 4º O procedimento e os critérios para a suspensão e a recuperação do benefício ora regulamentado serão definidos por portaria da SEDUC.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa Bolsa Estudo correrão à conta de fontes do Tesouro Estadual prevista no orçamento do respectivo exercício financeiro.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o [Decreto nº 10.023](#), de 12 de janeiro de 2022; e

II – o [Decreto nº 10.122](#), de 28 de julho de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Goiânia, 10 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 10/01/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.724 / 2025 Lei Ordinária Nº 21.162 / 2021 Decreto Numerado Nº 10.023 / 2022 Decreto Numerado Nº 10.122 / 2022 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Educação Programas sociais